



## INFORMAÇÃO

Atendendo pedido de informação/esclarecimentos realizado via e-mail, teoricamente, pela Empresa "Acesse Concursos LTDA", haja vista, ausência de identificação do preposto da Empresa Requerente e demais informações, pedido realizado em 08 de março de 2018, é possível esclarecer, seguindo a ordem dos questionamentos:

1º Não, conforme item 3.4. do Edital "... Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail"

Lado outro, não suficiente a informação do item 3.4, retro mencionado, o item 3.6., menciona:

"3.6. Documentação necessária para obter o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor junto ao Município de Sertão, para participar do presente certame licitatório:

Para fins de cadastramento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos constantes abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. (grifei)

Ou seja, por e-mail não seria possível conferir a autenticidade dos documentos.

2º Em relação ao segundo questionamento, inicialmente transcrevo trecho de Lei 8.666/93, ou seja, Art. 32, §3º:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão



§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei." (grifie)

Nesse sentido, considerando omissão do Edital em relação à aludida provisão, os documentos necessários para obtenção do registro cadastral deveram ser apresentados conforme item 3.6.1 do Edital e seguintes.

Sertão/RS, 09 de Março de 2018.



JONATAN DANIEL HAACK

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão